



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

DECISÃO

Trata-se de Impugnação oposta pela empresa QUALITAR LIMPEZA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, ao edital do Pregão Eletrônico nº 005/2025, que versa sobre eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transbordo, a fim de atender demanda da Secretaria Obras e Urbanismo, com data de abertura prevista para o dia 17 de fevereiro de 2025.

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa protocolou sua peça impugnatória por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 12 de fevereiro de 2025.

Deste modo, verificando a data de apresentação da Impugnação ao Edital e os prazos legais estipulados pela legislação vigente, certifico a tempestividade do presente ato impugnatório.

DO MÉRTIO

A presente Impugnação consiste em questionar o edital em três pontos específicos, quais sejam: a indicação de sistema de reajuste de preços, a possibilidade de desclassificar uma proposta por inexecutabilidade ou por extrapolamento sem a divulgação do valor cotado, e a exigência de registro de engenheiro civil na apresentação da qualificação técnica, nos termos a seguir

Sobre a possibilidade de desclassificar uma proposta por inexecutabilidade ou por extrapolamento sem a divulgação do valor cotado, a Administração esclarece que a empresa deve elaborar sua proposta de acordo com os custos efetivos para realização do objeto. O sigilo é uma estratégia da Equipe de Contratação para obter



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

a proposta mais vantajosa, e dificultar a participação de empresas sem a expertise necessária, com menor capacidade técnica ou com menor capacidade de planejamento. É importante ressaltar que a inexequibilidade de que trata o edital tem presunção relativa e, portanto, será garantido ao licitante o direito de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

Em que pese o interesse de qualquer licitação angariar a maior quantidade de ofertas possíveis, cabe a administração adequar seus editais às peculiaridades do seu objetivo, bem como estabelecer exigências que garantam sua execução, impossibilitando, assim, o surgimento de problemas decorrente da contratação de empresas sem capacidade de executar o objeto, impedindo, assim, que o interesse público seja alcançado de forma eficiente.

Sobre a indicação de sistema de reajuste de preços, a Administração esclarece que se trata de erro meramente material e será resolvido mediante publicação de errata com as devidas alterações.

Sobre a exigência de registro de engenheiro civil na apresentação da qualificação técnica, a Administração reconhece que a referida exigência tem capacidade de restringir a competição, nos termos dos argumentos que sustentam a impugnação. A substituição do termo “CREA”, no item 8.9, por “Conselho Profissional Competente” se adequa melhor à proposta do edital, haja vista que contempla toda gama de profissionais com capacidade de executar o objeto.

Assim sendo, será resolvido mediante publicação de errata com as devidas alterações.

Cumprido salientar que é objetivo inexorável, desta Equipe de Contratação, manter o ambiente íntegro e confiável, assegurando tratamento isonômico aos licitantes, bem como a justa competição. Acontece, porém, que a Administração deve buscar soluções que atendem de forma inequívoca o Interesse Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

Deste modo, à luz do princípio da Supremacia do Interesse Público, da Eficiência, da Ampla Concorrência, da busca pela proposta mais vantajosa, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, PROMOVENDO AS ALTERAÇÕES SOBRE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MEDIANTE ERRATA, PORÉM, MANTENDO INALTERADOS OS DEMAIS TERMOS DO EDITAL.

Sem mais, notifique a Impugnante do resultado desta Decisão, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço: www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente, bem como, no meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pinheiros/ES, 13 de fevereiro de 2025.

VANEY LACERDA FERNANDES

Pregoeira